

Bruxelas, 21 de janeiro de 2026  
(OR. en)

5602/26

AGRI 48  
AGRIFIN 8  
AGRIORG 7  
AGRISTR 3  
DELECT 11

#### NOTA DE ENVIO

---

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de janeiro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 266 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 21.1.2026 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 no respeitante ao apuramento anual do desempenho

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 266 final.

---

Anexo: C(2026) 266 final



Bruxelas, 21.1.2026  
C(2026) 266 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 21.1.2026**

**que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 no respeitante ao apuramento anual do desempenho**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. TEOR DO ATO DELEGADO**

O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão completa o Regulamento (UE) 2021/2116 com regras aplicáveis aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro.

A alteração do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão visa garantir o seu alinhamento pelo Regulamento (UE) 2021/2116. Este alinhamento diz respeito à interrupção do procedimento de apuramento anual do desempenho.

Conformidade com o princípio digital: a alteração não tem relevância digital, uma vez que o objetivo do ato não é introduzir novas disposições, mas pôr termo a um procedimento implantado nos Estados-Membros.

### **2. CONSULTAS PRÉVIAS À ADOÇÃO DO ATO**

As consultas realizadas no âmbito do grupo de peritos em questões horizontais da PAC contaram com a participação dos peritos dos 27 Estados-Membros. A comunicação escrita enviada aos membros do grupo de peritos em 30 de setembro de 2025 permitiu a apresentação exaustiva do projeto de disposição da Comissão e do contexto da proposta. Foram recebidos contributos de peritos de oito Estados-Membros: quatro de entre eles ou indicam que apoiam a proposta ou que não têm observações. Um dos peritos apelou a que fosse claramente indicado no regulamento que este deverá entrar em vigor o mais rapidamente possível e ser aplicável a partir do exercício financeiro de 2025. Considerando que o regulamento poderá não entrar em vigor até 15 de fevereiro de 2026, para se poder aplicar ao exercício financeiro de 2025, a Comissão incluirá as disposições relativas à retroatividade no projeto de regulamento, se necessário. Os contributos recebidos dos peritos de outros três Estados-Membros não dizem respeito às alterações introduzidas no regulamento.

### **3. ASPETOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O ato interrompe o exercício de apuramento anual do desempenho dos Estados-Membros, conforme indicado na alteração do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum.

### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

As alterações não terão impacto financeiro no orçamento da União.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 21.1.2026

## que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 no respeitante ao apuramento anual do desempenho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1, o artigo 38.º, n.º 2, e o artigo 40.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2025/2649 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no que diz respeito ao sistema de condicionalidade, aos tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos, aos tipos de intervenção em determinados setores, aos tipos de intervenção de desenvolvimento rural e aos relatórios anuais de desempenho, e o Regulamento (UE) 2021/2116 no que diz respeito às suspensões dos pagamentos, ao apuramento anual do desempenho e aos controlos e sanções<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão<sup>3</sup> completa o Regulamento (UE) 2021/2116 com regras aplicáveis aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro.
- (2) O Regulamento (UE) 2025/2649 do Parlamento Europeu e do Conselho suprime o artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/2116, que estabelece o apuramento anual do desempenho.
- (3) As referências ao apuramento anual do desempenho devem, por conseguinte, ser suprimidas do Regulamento Delegado (UE) 2022/127,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### *Artigo 1.º*

O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 é alterado do seguinte modo:

---

<sup>1</sup> JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj>.

<sup>2</sup> JO L, 2025/2649, 31.12.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2649/oj>.

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 20 de 31.1.2022, p. 95, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2022/127/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/127/oj)).

(1) No artigo 2.º, n.º 2, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«O relatório anual de desempenho a que se refere o artigo 134.º do Regulamento (UE) 2021/2115 é abrangido pelo âmbito do parecer previsto no artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2116 e a sua transmissão é acompanhada de uma declaração de gestão que abranja a elaboração de todo o relatório;».

(2) No artigo 5.º, o n.º 6 passa a ter a seguinte redação:

«As reduções previstas no presente artigo aplicam-se sem prejuízo da decisão subsequente relativa ao apuramento da conformidade, a que se refere o artigo 55.º do Regulamento (UE) 2021/2116.».

(3) É suprimido o artigo 11.º.

(4) É suprimido o artigo 13.º.

(5) No anexo I, parte 1, secção A, a alínea iv) passa a ter a seguinte redação:

«iv) no caso dos tipos de intervenção a que se refere o Regulamento (UE) 2021/2115, a estrutura orgânica do organismo pagador deve também assegurar a execução dos relatórios de desempenho sobre os indicadores de realização e sobre os indicadores de resultados estabelecidos para efeitos do acompanhamento plurianual do desempenho a que se refere o artigo 134.º do Regulamento (UE) 2021/2115, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 37.º do Regulamento (UE) 2021/2116.».

#### *Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21.1.2026

*Pela Comissão  
A Presidente  
Ursula VON DER LEYEN*